



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Manoel Viana**  
Prédio Rosomar de Lara Luiz

**RESOLUÇÃO DE MESA 004, DE 22 DE ABRIL DE 2020.**

Restabelece o funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Manoel Viana.

A Presidente deste Poder Legislativo, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica Municipal ,

**Considerando** o Decreto Executivo nº 36, de 16 de abril de 2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º Restabelece o expediente da Câmara Municipal de Vereadores de Manoel Viana que voltará a ser das 07 horas às 13 horas, contudo continuará sendo somente interno.

Art.2º Normaliza as sessões plenárias ordinárias, solenes e reuniões de comissões, bem como a retomada da contagem dos prazos do Processo Legislativo à partir de 22 de abril de 2020

Art.3º Os Vereadores com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, aqueles transplantados, submetidos a intervenção cirúrgica, em tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade, os imunossuprimidos e com doenças respiratórias crônicas em caso de ausências nas sessões plenárias ordinárias, extraordinária e das reuniões das comissões terão estas justificadas em razão de pertencerem a grupo de risco em caso de contágio pelo novo Coronavírus.

Parágrafo único. Nos casos de transplantados, submetidos a intervenção cirúrgica, em tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade, os imunossuprimidos e com doenças respiratórias crônicas os mesmos deverão apresentar atestado médico e justificar as ausências, não sendo necessário a aprovação em Plenário, mas na falta haverá desconto conforme a Lei Municipal nº2403/2016.

Art.4º A modalidade excepcional de trabalho será obrigatória para os seguintes servidores:

I - servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Manoel Viana**  
Prédio Rosomar de Lara Luiz

II - gestantes;

III - aqueles submetidos a intervenção cirúrgica;

IV – transplantados, em tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade, os imunossuprimidos e com doenças respiratórias crônicas ou doenças crônicas;

§1º No caso do inciso III e IV deverá ser requerido pelo servidor, comprovando a situação com atestado médico;

§2º Os servidores que estão na modalidade excepcional deverá ficar a disposição do seu chefe imediato cumprindo a jornada de laboral em regime de teletrabalho, sistema *home office*, plantão e sobreaviso possíveis de penalização administrativa.

§3º A execução dos serviços será definida pelo chefe imediato, nos casos de assessores de bancada pelo Líder de Bancada e nos demais cargos pela Presidente da Câmara Municipal;

§4º É responsabilidade do servidor providenciar as estruturas físicas necessárias à realização do trabalho *home office*, mediante o uso de equipamentos adequados, ficarão sob sua responsabilidade;

§5º O servidores em sistema de trabalho *home office* deverá presar pelo bom desenvolvimento de suas atividades, se pautando pelos princípios da administração pública em especial da eficiência.

Art.5º A frequência dos servidores voltará a ser controlada pelo livro ponto.

Art. 6º É obrigatório para todos os servidores o uso de EPI, nas repartições do Poder Legislativo de Manoel Viana, bem como no desempenho de suas atividades laborativas externas, sendo obrigação desta Casa Legislativa o fornecimento dos Equipamentos de proteção individual (máscaras e luvas).

Art.7º Os Vereadores também deverão usar máscaras e luvas no recinto da Câmara Municipal de Vereadores.

Art.8º Continuam suspensas as seguintes ações:

I – a participação de Vereadores e servidores em eventos, cursos, treinamentos promovidos no âmbito municipal, intermunicipal, interestadual e internacional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Manoel Viana**  
Prédio Rosomar de Lara Luiz

II – concessão de diárias para Vereadores e servidores;

III – a cedência e/ou empréstimo do plenário ou qualquer outra dependência deste Poder Legislativo para entidades civis, órgãos públicos ou partidos políticos por prazo indeterminado.

Art.9º Não será permitida a entrada nas sessões ordinárias, extraordinárias ou reuniões das comissões permanentes de pessoas externas, somente dos funcionários e dos Edis deste Poder Legislativo.

Art.10 Ficam revogadas as resoluções de Mesa nº 001 e 002 do corrente ano.

Art.11. Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana - RS, 22 de abril de 2020.

Verª Luiza Tamara Rodrigues Soares  
Presidente

Verª Catiane Alves  
1ª Secretária

Ver. Carlos Manganelli  
2ª Secretário

Registre-se e Publique-se  
Em 22/04/2020